



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00189

## LEI Nº 1.496, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.981

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº  
1.324, DE 18.12.1978, QUE REGULA O  
HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO  
COMÉRCIO DE CRUZEIRO."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE  
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.324, DE 18.12.  
1.978, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 5º - ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 1º A 31  
DE DEZEMBRO E NO SÁBADO IMEDIATA-  
MENTE ANTERIOR AO DIA DAS MÃES E  
AO DIA DOS PAIS, O COMÉRCIO PODE-  
RÁ FUNCIONAR ATÉ AS 24:00 HORAS,  
EXCETO AOS DOMINGOS E FERIADOS."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 1.981



PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00190

DE CRUZEIRO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.981.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

—AUXILIAR DA PROCURADORIA—